



CÂMARA DE GOIOXIM – PR



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM/PR
PROTOCOLO Nº 001/2023
08 / 02 / 2023 HORA 14:42
PROTÓCOLO

INTERESSADO

EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 001/2023

ENCAMINHAMENTO

	DATA	UNIDADE	RUBRICA		DATA	UNIDADE	RUBRICA
1	08/02/23	Control. Interna	[Signature]	13			
2	09/02/23	Juríd. Câmara	[Signature]	14			
3	14/02/23	Dir. de Planejamento	[Signature]	15			
4	15/02/23	Presid. Com. Jur.	[Signature]	16			
5	15/02/23	Presid. Com. Itg.	[Signature]	17			
6	16/02/23	Assessoria de Lei	[Signature]	18			
7	20/02/23	Publicação	[Signature]	19			
8				20			
9				21			
10				22			
11				23			
12				24			



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



Goioxim, 7 de fevereiro de 2023.

Ofício n.º 04/ GAB

Assunto: Projeto de Lei N°01

LIDO NO EXPEDIENTE

EM: 14 / 02 / 2023

1º Secretário

Senhor Presidente:

O MUNICÍPIO DE GOIOXIM, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal MARI TEREZINHA DA SILVA, com fulcro nas competências atribuídas na Lei Orgânica Municipal e demais ditames aplicáveis, vem respeitosamente perante Vossa Presença, encaminhar a essa colenda Casa de Leis a inclusa proposição legislativa, conforme mensagem, justificativa, minuta e demais documentos em anexo.

Requer, por fim, em razão da extrema urgência e da importância e relevância das matérias versadas, seja aprovado o **regime de urgência** previsto no Regimento, de modo que seja discutido e apreciado em única sessão tal qual dispõe o Regimento Interno, bem analisados diretamente pelo plenário, sem encaminhamento para comissões ou deferimento de pedido de vistas.

Desde já colocamo-nos à disposição para outros esclarecimentos.

Cordialmente.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

APROVADO
(1ª VOTAÇÃO)

EM: 16 / 02 / 2023

Presidente

APROVADO
(2ª VOTAÇÃO)

EM: 16 / 02 / 2023

Presidente

Excelentíssimo Senhor
EVERALDO GUTERVIL
Presidente da Câmara Municipal
Rua Mato Grosso, 35 – Centro
Goioxim-PR
CEP: 85162-000
jk

APROVADO
(3ª VOTAÇÃO)

EM: 16 / 02 / 2023

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 01

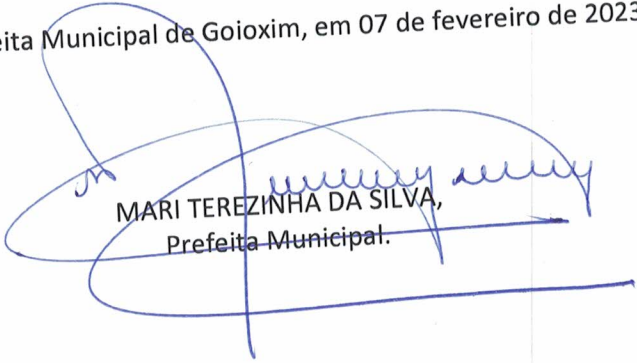
Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

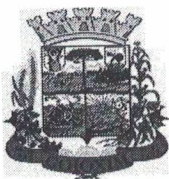
Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos Nobres Vereadores, o presente Projeto de Lei que trata da abertura de crédito adicional especial para contratação de Operação de Créditos junto a Agencia de Fomento do Paraná, para a Pavimentação Asfáltica e Construção do Centro de Eventos Municipal, conforme já autorizado pela Lei nº 773 e 776/2022.

Com a aprovação deste Projeto de Lei estaremos dando continuidade aos projetos que visam ao desenvolvimento e à execução de obras de infraestrutura no município.

Assim, submetemos o presente Projeto de Lei para a apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis e solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, em 07 de fevereiro de 2023.


MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
ESTADO DO PARANÁ
RUA LAURINDO CORDEIRO DE SOUZA, 184- CENTRO
- CEP. 85.162-000 - GOIOXIM - PR
Email: contgoi@yahoo.com.br fone/fax (042) 3656-1002
CNPJ. 01.607.627/0001-78



PROJETO DE LEI Nº 01/2023

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO
DE GOIOXIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.**

O Povo do Município de Goioxim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município Goioxim, para o exercício de 2023.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Goioxim, para o exercício de 2023, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA M. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
12.001	DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
15.451.0011.2068	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02561-00627	Operação de Crédito Interna	Valor R\$: 4.200.000,00

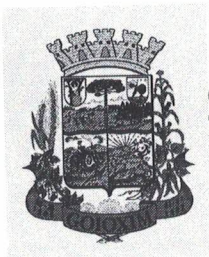
Art. 3º Como recursos para abertura do crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada pela lei nº 773/2022 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 783/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim em 07 de fevereiro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA,
Prefeita Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ:01.607.629/0001-67



PARECER JURÍDICO

Referência: Projeto de Lei n.º 001/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Goioxim, para o exercício de 2023.

I.RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de parecer jurídico à procuradoria Jurídica desta Casa de Leis, sobre o projeto de Lei n.º 001/2023, de autoria do Executivo Municipal que tem por escopo dispor sobre a abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, utilizando recursos provenientes de operação de crédito junto a Agência Fomento Paraná S.A, autorizada pela Lei 773 de 2022 e 776 de 2022.

É o sucinto relatório. Passo a análise jurídica.

II.ANÁLISE JURÍDICA

2.1 Do regime de Urgência

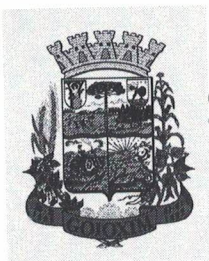
O poder executivo apresenta o projeto com pedido de tramitação nos moldes do artigo 142, 143 e incisos do Regimento Interno desta Casa de Leis que dispõe que:

Art. 142: A requerimento do Prefeito Municipal, da Mesa Executiva, de Comissão competente para opinar sobre o mérito da matéria ou de qualquer Vereador, devidamente fundamentado, o Plenário poderá decidir pela tramitação de proposições em regime de urgência.

Art.143: O regime de urgência implica:

- I - no pronunciamento das Comissões Permanentes sobre a proposição, quando for o caso, no prazo conjunto de 2 (dois) dias, contados a partir da aprovação do regime de urgência;
- II - na inclusão da proposição na pauta da Ordem do Dia, na primeira sessão ordinária que se seguir ao término do prazo fixado no inciso anterior, com ou sem parecer;
- III - em se tratando de matéria não sujeita à apreciação de Comissão, a proposição será apreciada na sessão em que foi apresentado o requerimento de urgência, independentemente de sua inclusão na Ordem do Dia.

Ostani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 1º - O regime de urgência não dispensa:

- I - parecer escrito das Comissões, nos casos previstos neste Regimento
- II - quórum para deliberação;
- III - inclusão na Ordem do Dia.

§ 2º - A urgência prevalecerá até a decisão final da proposição.

No caso em questão, é verificado o grau de importância e relevância da matéria, vez que se trata de operação de crédito para construção de centro de eventos e pavimentação asfáltica, o que denota a existência de prazos que podem delongar a execução dos mesmos.

Diante da justificativa e minuta apresentados, entendo, s.m.j, ser cabível o regime de urgência para o caso em apreço, desde que seguido os termos dos artigos 142 e 143 e incisos do Regimento Interno desta casa de Leis.

2.2 Da competência e Iniciativa

O projeto de lei em análise versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, que é amparado pelo artigo 30, I da Constituição Federal, que diz:

Art. 30 - Compete aos Municípios:

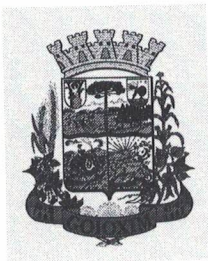
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Bem como pelo artigo 3º da Lei orgânica Municipal de Goioxim, conforme segue:

Art. 3º - Ao Município compete promover tudo quanto diz respeito ao seu interesse e o bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Stauri



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



O presente projeto é claro quanto ao acima explanado, pois se trata de assunto de interesse local, pois visa dar continuidade aos projetos que visam desenvolvimento e execução de obras de infraestrutura, quais sejam pavimentação asfáltica e construção do centro de eventos.

Vale mencionar ainda a alínea “c”, parágrafo 1º do artigo 27 da Lei orgânica municipal que prevê que:

Art.27. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às comissões da Câmara e ao Prefeito, bem como à população, conforme o disposto no artigo 31 desta Lei.

Art. 1º É da competência exclusiva do Prefeito, a iniciativa dos Projetos de Lei que:

c) importem aumento de despesa ou diminuição de receita.

Desta forma, quanto a competência e iniciativa, Procuradoria Jurídica OPINA, s.m.j, favorável a tramitação do Projeto de Lei em comento.

2.3 Do orçamento

Essencial frisar os artigos 71 e 72 parágrafos 1º, 2º alínea “c”, da Lei Orgânica de Goioxim que discorre sobre o orçamento municipal como segue:

Art.71- O Município observará as normas da Constituição Federal e das Leis Federais, sobre o exercício financeiro, a elaboração e organização dos orçamentos públicos e anuais e plurianuais de investimentos.

Art.72- A despesa pública obedecerá a Lei Orçamentária que conterà dispositivos para previsão da receita e fixação da despesa.

§ 1º- As despesas de capital obedecerão ao orçamento plurianual de investimentos.

Ostani



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



§ 2º- São vedadas nas Leis Orçamentárias ou na sua execução:

- a) a transposição, sem prévia autorização legislativa, de recursos de uma dotação orçamentária para outra;
- b) a concessão de crédito limitado;
- c) a abertura de crédito especial ou suplementar sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;**
- d) a realização por qualquer dos órgãos do Executivo ou Legislativo, de despesas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais.

Desta forma uma vez que submetido o presente projeto de lei para análise e autorização legislativa, bem como indicados os recursos correspondentes, é de total coerência a iniciativa do Executivo Municipal, inexistindo a vedação mencionada na alínea “c” do parágrafo 2º do artigo 72 da Lei Orgânica Municipal.

2.4 Da Legislação que rege a matéria

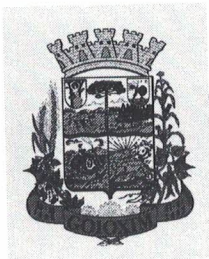
O sistema orçamentário previsto na Constituição Federal busca permitir o controle dos recursos públicos disponíveis e o equilíbrio do orçamento.

Conforme artigos 40,41,42 e 43 da Lei n° 4320/6 que estatui normais federais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, o adicional especial é destinado para despesas não previstas no orçamento, como segue:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

10/01/2011



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro

CEP: 85162-000 Goioxim – PR

E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054

CNPJ: 01.607.629/0001-67



I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

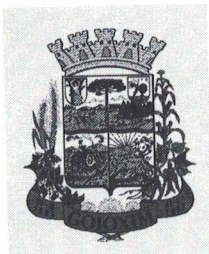
III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

Assim, é possível vislumbrar que as ações do executivo são limitadas ao gasto público previsto no orçamento, que é valorizado na medida em que exige autorização legislativa para abertura de créditos que não estejam estabelecidos previamente no orçamento em vigência conforme a lei 4.320/64.

Conforme se vê do projeto advindo do poder Executivo, é possível constatar que o projeto de lei 001/2023, compreende os requisitos necessários para abertura do crédito adicional especial, sob o respaldo do artigo 41, inciso II, diante da inexistência de dotação orçamentária específica para o fim já mencionado no relatório deste parecer, igualmente sob respaldo do artigo 43, §

Osami



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67



1º inciso IV, uma vez resultante de operação de crédito autorizada pelas Leis 773 de 2022 e 776 de 2023.

Insta mencionar que o crédito adicional do projeto em questão já havia sido aprovado em 2022 pela Lei nº 783, no entanto por questões internas a Agência Fomento Paraná solicitou que a abertura do crédito deveria constar para o exercício de 2023 e não 2022, revogando assim a lei que o autorizou, conforme artigo 4º deste projeto de lei.

2.5 Das comissões

Vale mencionar que, devido ao teor da matéria, o assunto em comento deverá ser submetido à apreciação das Comissões de Constituição, Justiça e Redação e de Orçamentos, Finanças e Tomada de Contas desta Casa Legislativa, uma vez compostas pelos representantes do povo, sendo essencial tal manifestação, conforme prevê os artigos 61 e 62, a (2) e (6) do Regimento Interno.

III- CONCLUSÃO

Desta forma conforme o exposto do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, a procuradoria jurídica *OPINA s.m.j*, pela regular tramitação, discussão e votação do projeto de lei em análise.

É o parecer, S.M.J.

Goioxim 13 de fevereiro de 2023

Danyelly Staine
Danyelly Staine
Advogada
OAB/PR 94.723



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 001/2023

DE: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2023

Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Goioxim, para o exercício de 2023.

Em atenção ao Artigo 61 e § 1º do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei nº 001/2023, sob os aspectos constitucionais, jurídicos e de redação.

Assim sendo, não vislumbramos óbices, devendo ser encaminhado o referido projeto para a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomadas de Contas, conforme artigo 66 do Regimento Interno, para que haja a análise do mérito.

É o parecer.

Goioxim, 15 de fevereiro de 2023.

ELSON LUIZ GUTERVIL
PRESIDENTE

MARIZELE UCHAK VISENTIN VAZ
RELATOR

VALMIR PEDROSO
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
CNPJ: 01.607.629/0001-67



PARECER Nº 001/2023

DE: COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS.
PARA: PRESIDENTE DA CAMARA DE VEREADORES

ASSUNTO: PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 001/2023

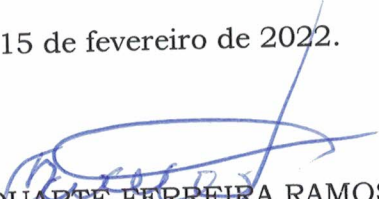
Autoriza o executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional especial no orçamento do município de Goioxim, para o exercício de 2023.

Em atenção ao Artigo 62 do Regimento Interno, esta comissão efetuou a análise do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023, sob os aspectos econômicos e financeiros.

Desta forma, esta comissão opina, favoravelmente pelo encaminhamento do Projeto de Lei do Executivo nº 001/2023 ao plenário do legislativo municipal para votação, conforme normas regimentais.

É o parecer,

Goioxim, em 15 de fevereiro de 2022.


DUARTE FERREIRA RAMOS
PRESIDENTE


DENILSON FERREIRA RAMOS
RELATOR


NERSO DOS SANTOS
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

Ofício n.º 009/2023 - PCMG

Goioxim, 16 de Fevereiro de 2023.

Excelentíssima Senhora,

Conforme determina o Art. 136 do Regimento Interno desta Casa de Leis, encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos de Leis números:

- 001/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 001/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de Fevereiro do corrente ano;
- 002/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 003/2023 de autoria do Executivo Municipal, datado de 07 de Fevereiro do corrente ano;
- 003/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 001/2023 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de Fevereiro do corrente ano;
- 004/2023, referente ao Projeto de Lei n.º 002/2023 de autoria do Legislativo Municipal, datado de 13 de Fevereiro do corrente ano.

Sem mais para o momento, aproveitamos o ensejo para externar nosso respeito e consideração.

EVERALDO
GUTERVIL:0247
0157927

Assinado de forma
digital por EVERALDO
GUTERVIL:02470157927
Dados: 2023.02.16
16:57:27 -03'00'

Everaldo Gutervil

Presidente

Excelentíssima Senhora
Mari Terezinha da Silva
Prefeita Municipal
Goioxim – Paraná

Recebido 16/02/23



CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM

Estado do Paraná

Rua: Mato Grosso, n.º 35 – Centro
CEP: 85162-000 Goioxim – PR
E-mail: cmgoioxim@hotmail.com – Fone/fax: (42) 3656-1054
CNPJ: 01.607.629/0001-67

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Goioxim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município Goioxim, para o exercício de 2023.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Goioxim, para o exercício de 2023, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA M. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
12.001	DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
15.451.0011.2068	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02561-00627	Operação de Crédito Interna	Valor R\$: 4.200.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada pela lei nº 773/2022 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 783/2022.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 16 de Fevereiro de 2023.

EVERALDO
GUTERVIL:024701579
27

Assinado de forma digital por
EVERALDO GUTERVIL:02470157927
Data: 2023.02.16 16:45:35 -02'00'

EVERALDO GUTERVIL
Presidente do Legislativo Municipal



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 17 de Fevereiro de 2023.

ROBERTO DOS REIS DE LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Gedilmar Geraldo Santos
Código Identificador:B3376C4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**A SECRETARIA DE SAÚDE COMUNICA A REALIZAÇÃO
DA XV CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

Data: 30 de março de 2023

Horário: 19h00min

Local: Casa da Amizade (Rotary Club)
Avenida Tiradentes, nº 999, Centro

Publicado por:
Camila Danielle de Souza Felix
Código Identificador:1EE5B275

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM**

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 795/2023**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO
MUNICÍPIO DE GOIOXIM, PARA O EXERCÍCIO
DE 2023.**

O Povo do Município de Goioxim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município Goioxim, para o exercício de 2023.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Goioxim, para o exercício de 2023, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

I - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA M. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
12.001	DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
15.451.0011.2068	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANÁ	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02561-00627	Operação de Crédito Interna	Valor R\$: 4.200.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada pela lei nº 773/2022 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 783/2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

**MUNICÍPIO DE GOIOXIM
LEI Nº 796/2023**

Autoriza a Reposição Salarial dos funcionários efetivos e comissionados do poder executivo municipal pelo INPC, assim como o reajuste dos plantões.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIOXIM, Estado do Paraná, aprovou e Eu Prefeita Municipal MARI TEREZINHA SILVA, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada a reposição salarial dos servidores públicos do poder executivo municipal para o ano de 2023 no percentual de 5,93%, (cinco vírgula noventa e três por cento) conforme o índice INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor).

§ 1º o reajuste que trata o caput deste artigo não se aplica aos servidores público municipais de categorias profissionais do magistério, bem como dos agentes comunitários de saúde, endemias entre outras categorias que detenham sua legislação própria sobre a política salarial.

§ 2º O servidor público no cargo de provimento em comissão sem vínculo efetivo, passa a ser contemplado pelo reajuste previsto no caput deste artigo.

§ 3º O mesmo índice incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para os Quadros de Pessoal respectivos, incluindo gratificações e adicionais diversos, bem como os agentes públicos contratados sob o regime especial estabelecido pela Lei Complementar nº 01, de 21 de maio de 2019.

§ 4º o reajuste de que trata o caput deste artigo será implantado em folha de pagamento a partir do mês de fevereiro de 2023.

Art. 2º Fica autorizada a reposição do poder aquisitivo da moeda nos valores pagos a título de plantões na Secretaria de Saúde, conforme disposto no § 2º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 513/2017.

§ 1º A revisão no percentual inflacionário será de 5,93% (cinco ponto noventa e três por cento) do INPC/IBGE referente ao acumulado no ano de 2022 para os plantões, a contar de fevereiro de 2023.

§ 2º O valor dos Serviços de Plantonista aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde será o seguinte:

- I – pelos plantões de segunda a sexta-feira, por plantão de 12 horas, aos:
- Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
 - Enfermeiros R\$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
 - Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
 - Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
 - Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

II – pelos plantões de sábado, domingo e feriados, por plantão de 12 horas:

- Médicos R\$ 636,18 (seiscentos e trinta e seis reais e dezoito centavos) por plantão;
- Enfermeiros R\$ 253, 98 (duzentos e cinquenta e três reais e noventa e oito centavos) por plantão;
- Técnico em Enfermagem R\$ 215,88 (duzentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) por plantão;
- Auxiliar de Serviços Gerais R\$ 76,13 (setenta e seis reais e treze centavos) por plantão;
- Motorista R\$ 126,98 (cento e vinte e seis reais e noventa e oito centavos) por plantão.

§ 3º O valor do Regime Especial será pago por plantão individualmente em na folha de pagamento de cada funcionário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIOXIM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 795/2023

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE GOIOXIM, PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O Povo do Município de Goioxim, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e a Prefeita Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento do município Goioxim, para o exercício de 2023.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Goioxim, para o exercício de 2023, um crédito adicional Especial no valor de R\$ 4.200.000,00 (quatro milhões e duzentos mil reais), mediante as seguintes providências:

1 - inclusão de rubricas de despesa nas dotações orçamentárias:

12	SECRETARIA M. DE URBANISMO, MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
12.001	DEPARTAMENTO DE URB. MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO E REG. FUNDIARIA	
15.451.0011.2068	OPERAÇÃO DE CRÉDITO INTERNA - AGENCIA DE FOMENTO DO PARANA	
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	
02561-00627	Operação de Crédito Interna	Valor R\$: 4.200.000,00

Art. 3º Como recursos para abertura do crédito Especial de que trata a presente Lei, serão utilizadas as receitas provenientes de operações de crédito junto a Agência de Fomento do Paraná S.A., autorizada pela lei nº 773/2022 de 14 de setembro de 2022.

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 783/2022.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goioxim, Estado do Paraná, em 17 de fevereiro de 2023.

MARI TEREZINHA
DA SILVA:
81441878904
MARI TEREZINHA DA SILVA
Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital, OU=01554285000175, OU=AC
Certificate Multiple, OU=Assinatura Tipo A3, OU=(sem branco), CN=MARI TEREZINHA DA SILVA:81441878904
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: 1234567890
Título PDF Render Versão: 11.2.1